



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.**

**(do Sr. Nelson Marchezan Junior)**

Modifique-se a Meta 12 do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

**"Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão de, pelo menos, quarenta por cento das matrículas, no segmento público, com prioridade para a expansão das matrículas nos cursos de graduação na área das engenharias, tecnológicos e nas licenciaturas de matemática e ciências da natureza."**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo incorpora ao texto original do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, a determinação de que a expansão do ensino superior no Brasil ocorra de forma a atingir, pelo menos, quarenta por cento das matrículas, no segmento público. Mas não contemplou a sugestão contida na Emenda 2219 anteriormente oferecida por nós à apreciação do ilustre relator de indicar já na meta, e não apenas em estratégia, as áreas, ao menos dos cursos de graduação, em que se faz necessária a expansão da educação superior brasileira.

Considerando que número significativo de novas vagas na educação superior, ao menos pela experiência do passado recente, tendem a ser oferecidas especialmente nos cursos de graduação menos onerosos, insistimos que o destaque e a priorização na meta da expansão que ora propomos não consiste em preciosismo, mas em necessária diretriz para orientar a expansão da educação superior de forma a que venha efetivamente responder às necessidades do desenvolvimento do País, à inovação tecnológica e à melhoria da qualidade da educação básica.

Com esse propósito, reparamos a emenda para acrescer ao texto original da Meta 12 que se dará prioridade a expansão das matrículas nos cursos de graduação na área das engenharias, tecnológicos e nas licenciaturas de matemática e ciências da natureza.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como antes afirmamos, é nosso entendimento que, assim, poder-se-á evitar os já atuais problemas de falta de professores no ensino básico e risco de apagão de mão de obra.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

# **Nelson Marchezan Junior**

## **Deputado Federal**